

## Consulta Pública nº 08/SME/2020

**Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]**  
**Processo Eletrônico nº 6016.2019/0075047-7**

### Informações relevantes

Objeto da licitação: Registro de Preços para aquisição de **BOLO INDIVIDUAL TIPO TRADICIONAL (SABORES DIVERSOS) E BOLO INDIVIDUAL TIPO INTEGRAL (SABORES DIVERSOS)**.

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço por quilo**

Data e hora da abertura da sessão pública: [●]/[●]/[●], às [●]h (horário de Brasília).

### DILIC - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: [smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br)

### ÍNDICE

1	Objeto .....	3
2	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital .....	4
3	Credenciamento .....	6
4	Apresentação da proposta de preços .....	6
5	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços.....	7
6	Etapa de lances .....	8
7	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas.....	9
8	Habilitação .....	10
9	Amostra/Laudos .....	14
10	Adjudicação .....	15
11	Fase recursal.....	16
12	Homologação .....	16
13	Assinatura da ata de registro de preços .....	16
14	Prazo de validade do registro de preços.....	17
15	Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento .....	17
16	Revisão de preços.....	17
17	Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços.....	17
18	Penalidades.....	17
19	Disposições finais .....	18
	Anexo I: Especificação do produto e documentação técnica.....	21
	Anexo II: Controle de qualidade dos produtos nas entregas (válido para todos os itens) .....	33
	Anexo III: Modelo de proposta de preços .....	42
	Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços .....	43
1	Objeto .....	43
2	Preços .....	43
3	Revisão de preços.....	43
4	Embalagem e rotulagem .....	44

5	Local, procedimentos e prazo para entrega .....	44
6	Controle de qualidade .....	46
7	Transporte .....	46
8	Das demais obrigações da detentora .....	46
9	Vigência da Ata .....	46
10	Rescisão da Ata .....	46
11	Utilização da Ata .....	47
12	Condições de pagamento .....	48
13	Penalidades .....	48
14	Disposições gerais .....	50
Anexo V: Minuta do Termo de Contrato .....		52
1	Objeto .....	52
2	Local da entrega .....	52
3	Vigência .....	52
4	Preço e condições de pagamento .....	52
5	Penalidades .....	53
6	Rescisão .....	53
7	Da assinatura do Termo de Contrato .....	53
8	Disposições gerais .....	53
9	Foro .....	53
Anexo VI: Modelos das declarações referidas no Edital .....		55
Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição) .....		55
Declaração de cumprimento das condições de habilitação .....		56
Declaração de inexistência de fatos impeditivos .....		57
Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 .....		58
Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação .....		59
Anexo VII: Modelo de guia de remessa .....		60
Anexo VIII: Modelo de adesivo .....		61
Anexo IX: Relação das unidades atendidas .....		62

## Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME") torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta "Licitação"), objetivando o registro de preços do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

### 1 Objeto

**1.1** Esta Licitação tem por objeto registro de preços para a aquisição de **BOLO INDIVIDUAL TIPO TRADICIONAL (SABORES DIVERSOS) E BOLO INDIVIDUAL TIPO INTEGRAL (SABORES DIVERSOS)** (o "Objeto"), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas nos **Anexos I e II** deste edital.

**1.2** Para cumprimento do disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será dividida em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados e lotes destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015, conforme a tabela e regras a seguir:

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/mês	Limite total de uso da Ata*	Participação
1	<b>BOLO INDIVIDUAL TIPO TRADICIONAL (SABORES DIVERSOS)</b>	25%	<b>7.500 kg</b>	<b>135.000 kg</b>	Exclusiva
2	<b>BOLO INDIVIDUAL TIPO TRADICIONAL (SABORES DIVERSOS)</b>	75%	<b>22.500 kg</b>	<b>405.000 kg</b>	Ampla

\* Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.

Lote	Objeto	Percentual	Estimativa/mês	Limite total de uso da Ata*	Participação
3	<b>BOLO INDIVIDUAL TIPO INTEGRAL (SABORES DIVERSOS)</b>	25%	<b>7.500 kg</b>	<b>135.000 kg</b>	Exclusiva
4	<b>BOLO INDIVIDUAL TIPO INTEGRAL (SABORES DIVERSOS)</b>	75%	<b>22.500 kg</b>	<b>405.000 kg</b>	Ampla

\* Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.

**1.2.1** Para a participação nesta Licitação, as MEs e EPPs e as Cooperativas Equiparadas devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.

**1.2.2** O lote de participação exclusiva em cota de 25% do quantitativo total é destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas a estas equiparadas, que declarem esta condição no campo próprio do sistema por meio do qual se processará a Licitação.

**1.2.2.1** Apenas poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs e Cooperativas Equiparadas as licitantes que fizerem a declaração referida no item 1.2.1.

**1.2.2.2** Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte (as "MEs e EPPs") as assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ao tempo da realização da Licitação.

**1.2.2.3** Equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte as cooperativas que atendam às condições estabelecidas no art. 1º, § 2º, Decreto Municipal 56.475/2015 ao tempo da realização da Licitação (as "Cooperativas Equiparadas").

- 1.2.3** O lote de participação ampla em cota de 75% do quantitativo total é destinado à ampla participação das pessoas interessadas, inclusive MEs, EPPs e Cooperativas Equiparadas, observadas as regras previstas neste edital.
- 1.2.3.1** Quanto ao lote aberto à ampla concorrência, no caso de existir a participação de MEs, EPPs ou Cooperativas Equiparadas, observar-se-ão também os procedimentos descritos no item 6.12 e subsequentes.
- 1.2.4** As propostas para ambos os lotes serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação ao lote de participação exclusiva.
- 1.2.5** Não havendo vencedor para o lote de participação exclusiva, o pregoeiro observará o procedimento previsto no art. 14, II e § 2º, do Decreto Municipal 56.475/2015.
- 1.2.5.1** Em primeiro lugar, o pregoeiro oferecerá o objeto do lote ao licitante mais bem classificado no lote de ampla concorrência, hipótese na qual o pregoeiro negociará com este licitante considerando o aumento do quantitativo.
- 1.2.5.2** Se o licitante mais bem classificado se recusar a apresentar proposta para ambos os lotes, o pregoeiro oferecerá o lote de participação exclusiva aos licitantes remanescentes do lote de ampla concorrência, desde que pratiquem o preço do licitante mais bem classificado.
- 1.2.5.3** O licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital, considerando-se a soma dos quantitativos ou dos valores das propostas para os dois lotes.
- 1.2.6** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

## **2 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital**

- 2.1** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 54.102/2013, nº 56.144/2015 e nº 56.475/2015, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 2.1.1** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.
- 2.2** A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.3** Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.
- 2.4** Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.5** Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 2.6** Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MÊs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.
- 2.6.1** A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente à não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7** **Será vedada a participação de:**
- a) Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
  - b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
  - c) Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si;
  - d) Pessoas agrupadas em consórcio para os fins específicos de participação desta Licitação.
- 2.8** As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.
- 2.9** Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br](http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br).
- 2.9.1** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.
- 2.9.2** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completude, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 2.10** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.
- 2.10.1** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 2.10.2** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e apresentadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital.
- 2.10.2.1** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.
- 2.10.2.2** Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de *e-mail* indicado no cabeçalho deste edital, desde que respeitado o prazo e o horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 2.10.2.1.
- 2.10.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**2.10.3.1** Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura para decisão.

**2.10.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo mínimo legal entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.

### **3 Credenciamento**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**3.3** O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

### **4 Apresentação da proposta de preços**

**4.1** A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do objeto e do valor, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.

**4.1.1** Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.1.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.1.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.1.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.1.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.1.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.1.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.1.8** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.2.2 deste Edital.

- 4.1.9** Os interessados credenciados na Licitação que não se enquadrarem como MEs, EPPs ou Cooperativas Equiparadas ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, não poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação destas, estando sujeitas às penalidades previstas neste edital, nem farão jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.10** Observada a regra prevista no item antecedente, os interessados credenciados poderão apresentar propostas para um ou mais lotes (de apenas um dos itens ou de ambos os itens), podendo sagrar-se vencedores em quaisquer deles, sem limitação.
- 4.2** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 4.2.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 4.1. acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 6.14 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo III**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
  - b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
  - c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
  - d) Apresentar cotação de **preço por quilo, limite total de uso da ata e total da proposta** conforme modelo do **Anexo III** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
  - e) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
  - f) O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até **30** dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.
  - g) Declarar a marca e/ou fabricante do produto, as condições de embalagem e rotulagem do produto, bem como as condições de entrega e de pagamento.
- 4.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **5 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços**

- 5.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.1.1** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.1.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**5.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

**5.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## **6 Etapa de lances**

**6.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.1.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.

**6.1.2** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

**6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**6.2.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

**6.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

**6.2.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.3** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.5** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.8** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

**6.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

- 6.11** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio de lances.
- 6.11.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 6.12.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.
- 6.12.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 6.12.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.13** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 4.3 e o Anexo III deste Edital.
- 6.14** Com o encerramento da etapa de lances e negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, com posterior envio dos originais, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital:
- a) Proposta de preços (conforme **Anexo III**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 4.3.
- 6.15** Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.

## **7 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas**

- 7.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por quilo**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs e Cooperativas Equiparadas.
- 7.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.1.1.1** Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 7.1.1.2** Caso o licitante inabilitado ou cuja proposta venha a ser considerada inaceitável seja ME, EPP ou Cooperativa Equiparada que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.

- 7.2** Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.4** A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.5** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 7.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 4.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 8.

## **8 Habilitação**

- 8.1** Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.
- 8.1.1** Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 7.1.1 deste Edital.
- 8.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.2.1** Para sociedade empresária, sociedade simples ou sociedade cooperativa: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.
- 8.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 8.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- 8.3.2.1.1** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 58.400/18;
- 8.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- 8.3.2.2.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 8.3.2.2.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.3.2.2.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.3.2.2.4** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006
- 8.3.3** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
- ILC - Índice de liquidez corrente =  $\text{Ativo circulante} / \text{Passivo circulante}$
- ILG - Índice de Liquidez Geral =  $\text{Ativo circulante} + \text{Realizável em longo prazo} / \text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}$
- ISG - Índice de Solvência Geral =  $\text{Ativo total} / \text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}$
- 8.3.3.1** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 8.3.3.
- 8.3.3.2** **As empresas que apresentarem resultado menor a 1 (um) em qualquer um dos índices mencionados no subitem 8.3.3, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.**
- 8.3.3.3** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 8.4** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 8.4.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
- 8.4.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**
- 8.4.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.4.2.1.1** Independente do endereço da sede, a licitante deverá apresentar a Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.**

- 8.4.2.1.2** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.
- 8.4.2.1.3** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.
- 8.4.2.1.4** Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal**, sob as penas da lei, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.
- 8.4.3** **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.4.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.
- 8.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 8.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo VI**.
- 8.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:
- 8.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do Anexo VI deste edital.
- 8.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.6** **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**
- 8.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo VI** deste edital.
- 8.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo VI** deste edital.
- 8.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do Anexo VI do edital.

- 8.7** A documentação relativa à **qualificação técnica** não poderá ter data posterior à abertura da sessão pública (mesmo quando a solicitação dessa documentação ocorrer nos dias subsequentes à data de abertura) e consistirá em:
- 8.7.1** Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da Licitação (ITEM), indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 8.7.1.1** Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado do objeto (ou ITEM) desta licitação, ou com características semelhantes (tais como: pães e bolos), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.
- 8.7.1.2** A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- 8.7.2** Ficha Técnica, cujo conteúdo deverá corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem, para cada item cotado.
- 8.7.2.1** A ficha técnica mencionada no subitem 8.7.2 deverá ser apresentada em uma via original ou cópia reprográfica autenticada, conforme Formulário ao final do Anexo I.
- 8.7.2.1.1** Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser apresentado o documento solicitado no subitem **8.7.2** para cada unidade fabricante.
- 8.7.2.1.2** Todas as alíneas da Ficha Técnica deverão ser reproduzidas e/ou preenchidas obrigatoriamente, sob pena de inabilitação.
- 8.7.3** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade contida no item 19.6 deste edital.
- 8.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 8.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.
- 8.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
- 8.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 8.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação necessária para identificação dos poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
- 8.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.
- 8.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.
- 8.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.
- 8.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.
- 8.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.

- 8.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
- 8.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 8.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 8.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.
- 8.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 8.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 7.1.1 deste edital
- 8.8.5** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 8.8.5.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantajosidade para a Administração.
- 8.8.5.2** As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 18.1, alínea "d".

## **9 Amostra/Laudos**

- 9.1** Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação, **à licitante classificada em primeiro lugar**, da documentação técnica, laudos de análises laboratoriais e entrega da amostra (de acordo com o disposto no item 8, do **Anexo I** do Edital) referentes ao objeto do certame, conforme subitens 9.1.1 a 9.1.8 abaixo. Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais e das amostras e continuidade da sessão pública.
- 9.1.1** Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma cópia reprográfica autenticada da "Comunicação do Início de Fabricação de Produtos Isentos da Obrigatoriedade de Registro Sanitário", devidamente protocolizado no órgão de Vigilância Sanitária, para cada produto/item cotado.
- 9.1.2** Documento específico expedido pelo Conselho de Classe em que o Responsável Técnico (RT) está registrado, comprovando que este profissional está registrado como Responsável Técnico do estabelecimento fabricante, para cada produto/item cotado.
- 9.1.3** Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante de cada produto/item cotado, de que o mesmo elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na sua linha de produção, conforme determina a legislação em vigor.

- 9.1.4** Comprovação de que o(s) estabelecimento(s) fabricante(s) está(ão) apto(s) ao seu funcionamento: Apresentação de cópia autenticada do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, ou cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).
- 9.1.5** Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 para cada estabelecimento fabricante.
- 9.1.6 Laudo de Análise Laboratorial:** Uma via original ou cópia reprográfica autenticada de laudo(s) bromatológico(s), comprovando os dados dos subitens 3.1 a 3.5 referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação.
- 9.1.6.1** Os Laudos apresentados no certame deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:
- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; **ou**
  - b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; **ou**
  - c) Laboratórios de Ensaio acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE; **ou**
  - d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- 9.1.6.1.1** Os Laudos mencionados no subitem 9.1.6 acima não poderão ter data de emissão/remessa anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública.
- 9.1.7** Apresentação de amostra para análise, conforme procedimento previsto no item 8 do Anexo I deste Edital.
- 9.1.8** A licitante será inabilitada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos e amostras (apresentação e resultado das análises) descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.7 deste edital.
- 9.1.9** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da suspensão da sessão pública, para entrega da documentação descrita nos subitens 9.1.1 a 9.1.6.
- 9.1.10** Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise das amostras e continuidade da sessão pública.
- 10 Adjudicação**
- 10.1** Verificado o atendimento das condições de habilitação e aprovada a amostra do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.1.1** Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 13.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 7.1.1 deste Edital.
- 10.1.2** Caso o licitante referido no item anterior seja ME, EPP ou Cooperativa Equiparada que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.

## **11 Fase recursal**

- 11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site **www.comprasnet.gov.br** ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.
- 11.1.2** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.
- 11.1.3** Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, no Núcleo de Licitação e Contratos da SME.
- 11.1.4** A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.
- 11.2** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 Homologação**

- 12.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
- 12.2** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a administração à aquisição do objeto licitado.

## **13 Assinatura da ata de registro de preços**

- 13.1** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar a ata de registro de preços (a "Ata"), devendo apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - c) Declaração firmada pelo representante, sob as penas da lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrições no CADIN Municipal, de acordo com modelo constante do Anexo V deste Edital.
  - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio do licitante.
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 13.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.
- 13.1.2** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.
- 13.1.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal ou procurador do licitante.
- 13.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário da Ata alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário indicado poderes de representação para o ato.

- 13.1.4** Quando o licitante for o fabricante do produto, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas à matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 13.1.5** Quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata, ele deverá demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 13.2** A Ata terá validade de doze meses a partir da data de sua assinatura.
- 13.3** O detentor da Ata deverá comunicar à administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14 Prazo de validade do registro de preços**
- 14.1** O prazo de validade do registro de preços é de 12 meses.
- 15 Preço, dotação orçamentária e condições de pagamento**
- 15.1** O preço que vigorará na Ata será por quilo.
- 15.1.1** O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.
- 15.1.1.1** Considerar-se-á data do pedido a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.
- 15.1.2** O preço do quilo referido constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto objeto do registro de preços, incluindo o frete até o local designado pela administração.
- 15.2** As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IV, parte integrante deste edital.
- 16 Revisão de preços**
- 16.1** Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente. Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e da Ata.
- 17 Local e condições de recebimento do objeto da ata de registro de preços**
- 17.1** O Objeto desta Licitação deverá ser fornecido na forma estabelecida nos **Anexos I, II e IV** do presente edital.
- 17.2** O objeto da Ata será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos dos **Anexos I, II e IV** deste edital e do contrato a ser firmado com a detentora.
- 18 Penalidades**
- 18.1** Além das penalidades previstas na Ata e na legislação aplicável, os licitantes estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes não enquadrados como MEs, EPPs ou Cooperativas Equiparadas ou que, estando nessas condições, não o declarem no campo próprio, caso apresentem proposta ou formulem lances no lote destinado à participação exclusiva;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar amostra ou documentação exigida na licitação, com exceção ao previsto no item 8.8.5.1;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar a Ata ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;

e) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura da Ata, por dia de atraso;

- 18.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 18.3** O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do licitante apenado.
- 18.3.1** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pelo Município de São Paulo à Contratada, ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 18.4** A aplicação das penalidades deverá seguir a regra disposta no Decreto nº 56.144/2015.
- 18.5** Previamente à aplicação da penalidade, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 18.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 18.6.1** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 18.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.
- 19 Disposições finais**
- 19.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.
- 19.3** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.4** Havendo interesse por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços na utilização da Ata a CODAE deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização nos termos do Decreto 56.144/2015.
- 19.4.1** Havendo interesse por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços na utilização da Ata a CODAE deverá ser previamente consultada e autorizar sua utilização nos termos do Decreto 56.144/2015.

- 19.4.2** O órgão não participante interessado deverá manifestar formalmente seu interesse, informando, inclusive, o quantitativo necessário para sua utilização.
- 19.4.3** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 19.4.4** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 19.4.5** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 19.4.6** Após a autorização de adesão pela SME/CODAE, o órgão não participante do certame deverá efetivar sua aquisição ou a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 19.4.7** Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas à SME/CODAE para fins de controle dos saldos para adesão
- 19.5** Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.6** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.7** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 19.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10** Salvo nas hipóteses do item 11, os recursos eventualmente interpostos pela detentora deverão ser endereçados ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço da CODAE, na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 19.10.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 19.11** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 19.11.1** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 19.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.
- 19.13** As aquisições decorrentes desta Licitação, inclusive mediante adesões às atas de registro de preços dela decorrentes, serão, prioritariamente, do lote de participação exclusiva, ressalvados os casos em que tal lote seja inadequado para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente, nos moldes do quanto contido no artigo 26 do Decreto Municipal 56.475/2015.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CPL/SME

]

## **Anexo I: Especificação do produto e documentação técnica**

### **ITEM A: BOLO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (DIVERSOS SABORES)**

#### **SABORES:**

- 1.1 CHOCOLATE
- 1.2 FUBÁ OU MILHO
- 1.3 ABACAXI
- 1.4 COCO
- 1.5 MESCLADO

### **ITEM B: BOLO INTEGRAL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (DIVERSOS SABORES)**

#### **SABORES:**

- 1.1 CHOCOLATE
- 1.2 BANANA
- 1.3 LARANJA
- 1.4 MAÇÃ COM CANELA
- 1.5 CENOURA

## **1. DESCRIÇÃO**

### **ITEM A: BOLO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (DIVERSOS SABORES)**

Produto assado, devendo conter em sua formulação: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, gordura vegetal (isenta ou com quantidades não significativas de gorduras trans) ou óleo vegetal.

**Não deverão ser utilizados em sua composição leite e/ou soro de leite.** Poderá conter outras substâncias alimentícias aprovadas que o caracterizem, as quais deverão ser citadas.

Será permitida a adição de proteína de soja, desde que não altere as características sensoriais do produto.

Para caracterização do sabor, **a massa** deverá conter:

- 1.1 CHOCOLATE:** chocolate ou cacau em pó.
- 1.2 FUBÁ OU MILHO:** fubá de milho, farinha de milho ou sêmola de milho.
- 1.3 ABACAXI:** abacaxi e/ou suco de abacaxi e/ou polpa de abacaxi e aroma de abacaxi, sendo este último opcional.
- 1.4 COCO:** coco ralado desidratado e/ou leite de coco e aroma de coco, sendo este último opcional.
- 1.5 MESCLADO DE CHOCOLATE COM BAUNILHA:** a massa escura deve conter chocolate ou cacau em pó, e a massa clara aroma de baunilha

### **ITEM B: BOLO INTEGRAL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (DIVERSOS SABORES)**

#### **1. DESCRIÇÃO:**

Produto assado, devendo conter em sua formulação: farinhas, fécula ou amido, fermento químico, açúcar, ovo, gordura vegetal (isenta ou com quantidades não significativas de gorduras trans) ou óleo vegetal.

A massa deverá conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e farinha integral (trigo ou centeio ou aveia ou linhaça ou girassol ou gergelim ou soja ou quinoa, ou a mistura de dois ou mais tipos).

Poderá conter outras substâncias alimentícias aprovadas que o caracterizem, como fibra de trigo e/ou farelo de trigo e/ou farinha de linhaça e/ou fibra de linhaça e/ou farelo de linhaça e/ou farinha de aveia e/ou farelo de aveia e/ou fibra de aveia e/ou fibra de quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar, as quais deverão ser citadas.

**Não deverão ser utilizados em sua composição leite e/ou soro de leite.**

Será permitida a adição de proteína de soja, desde que não altere as características sensoriais do produto.

Para caracterização do sabor, **a massa** deverá conter:

**1.1 CHOCOLATE:** chocolate ou cacau em pó.

**1.2 BANANA:** banana e/ou purê de banana e aroma de banana, sendo este último opcional.

**1.3 LARANJA:** laranja e/ou suco de laranja e/ou polpa de laranja e/ou óleo de laranja e aroma de laranja, sendo este último opcional.

**1.4 MAÇÃ COM CANELA:** maçã e/ou purê de maçã e/ou polpa de maçã e aroma de maçã, canela em pó e/ou aroma de canela, sendo os aromas opcionais.

**1.5 CENOURA:** cenoura e/ou polpa de cenoura e/ou suco de cenoura e/ou cenoura em pó e aroma de cenoura, sendo este último opcional.

## **2. CARACTERÍSTICAS GERAIS (VÁLIDO PARA TODOS OS ITENS):**

A farinha de trigo utilizada deverá estar enriquecida com ferro e ácido fólico, de acordo com a Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa. Se o produto utilizar a denominação de alimento enriquecido/fortificado, deverá atender às disposições estabelecidas no Regulamento Técnico pra Fixação de Identidade e Qualidade de Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais, e esses produtos não obterão vantagens para efeito de avaliação.

O produto deverá ser preparado a partir de matérias-primas sãs, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação.

Deverá apresentar-se sem indícios de fermentação, em perfeito estado de conservação e ter forma e tamanho uniformes. Será rejeitado o bolo queimado ou mal cozido.

Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, com **exceção dos corantes artificiais e edulcorantes na massa.**

O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93, Ministério da Saúde; a Portaria nº 326, de 30/07/97, Secretaria de Vigilância Sanitária/MS e a Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, Anvisa.

É recomendado que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial a Resolução RDC nº 263, de 22/09/05, Anvisa; Resolução RDC nº 383, de 05/08/99, Anvisa; Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, Anvisa; Resolução RDC nº 150, de 13/04/17, Anvisa; Resolução RDC nº 14, de 28/03/14, Anvisa e Resolução RDC nº 42, de 29/08/13, Anvisa.

**3. ANÁLISES LABORATORIAIS** (os resultados das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas e toxicológicas deverão constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, conforme o item/produto e disposições no Quadro 1 do presente Anexo, e de acordo com o especificado no Anexo II):

### **Quadro 1. Análises Laboratoriais**

TIPO DE ANÁLISE LABORATORIAL		ITEM	
		A	B
<b>3.1 SENSORIAL</b> <sup>(1)</sup>	<b>3.1.1</b> Aspecto	Massa assada	
	<b>3.1.2</b> Cor	Característica	
	<b>3.1.3</b> Odor	Característico	
	<b>3.1.4</b> Sabor	Característico	
<b>3.2 QUÍMICA</b> <sup>(1)</sup> <b>FÍSICO-</b>	<b>3.2.1</b> Substâncias voláteis a 105°C	Máximo de 28% em peso	
	<b>3.2.2</b> Carboidratos totais	Máximo de 65% em peso	
	<b>3.2.3</b> Determinação de sacarose (g/100g)	Máximo de 22g	
	<b>3.2.4</b> Proteína	Mínimo de 4% em peso	
	<b>3.2.5</b> Gorduras totais	Máximo de 12% em peso	
	<b>3.2.6</b> Gorduras Trans	≤ 0,1 g na porção de 50 (cinquenta) gramas	
	<b>3.2.7</b> Gorduras saturadas	Máximo de 1,5g por porção	
	<b>3.2.8</b> Acidez em solução Normal (ml/100g)	Máximo de 3ml	
	<b>3.2.9</b> Resíduo Mineral Fixo	Máximo de 2% em peso	
	<b>3.2.10</b> Sódio	Máximo de 80mg/40g	
	<b>3.2.11</b> Fibra alimentar <sup>(4)</sup>	Mínimo de 2,5g/40g	
<b>3.3 MICROBIOLÓGICA</b> <sup>(1)</sup>		Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, Anvisa, Anexo I, grupo 18, item a, publicada no D.O.U., Seção I, em 10/01/01.	
<b>3.4 MICROSCÓPICA</b> <sup>(1)</sup>	<b>3.4.1</b> Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas)	<p><b>3.4.1.1</b> Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.</p> <p><b>3.4.1.2</b> Fragmentos de insetos indicativos de falhas das Boas Práticas (não considerados indicativos de risco): máximo de 225 em 225 g</p> <p><b>3.4.1.3</b> Areia ou cinzas insolúveis em ácido indicativas de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5%</p> <p><b>3.4.1.4</b> Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na</p>	



		alíquota analisada e metodologia AOAC/FDA <b>3.4.1.5</b> Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas <b>NOTA:</b> Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico
	<b>3.4.2</b> Pesquisa de elementos histológicos	<b>3.4.2.1</b> Deverá apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto. <b>3.4.2.2</b> Não deverá apresentar elementos histológicos estranhos ao produto (que não fazem parte da relação de ingredientes constantes no rótulo do produto). <b>3.4.2.3</b> Os elementos histológicos encontrados deverão ser claramente especificados.
<b>3.5 TOXICOLÓGICA</b> <sup>(2)</sup>	<b>3.5.1</b> Pesquisa de conservadores: Ácido sórbico e/ou sorbato de sódio, potássio ou cálcio	Máximo de 0,1g/100g (expresso em ácido sórbico)
	<b>3.5.2</b> Pesquisa de corantes artificiais	Ausência
<b>3.6 COMPLEMENTARES</b> <sup>(3)</sup>	<b>3.6.1</b> Pesquisa de contaminantes inorgânicos no produto final (considerar a proporção dos ingredientes de trigo e derivados no produto final)	<b>3.6.1.1</b> Arsênio: máximo 0,20 mg/kg
		<b>3.6.1.2</b> Cádmio: máximo 0,20 mg/kg
		<b>3.6.1.3</b> Chumbo: máximo 0,20 mg/kg
<b>3.7 OUTRAS ANÁLISES</b> <sup>(3)</sup>		A CODAE poderá ainda solicitar outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas (incluindo pesquisa de micotoxinas), do material da embalagem ou de conteúdo líquido das embalagens, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o material da embalagem primária, o estado higiênico-sanitário do produto, o sistema de vedação da embalagem primária, peso do produto nas embalagens primárias e/ou secundárias do produto; quando da ocorrência de toxiinfecções alimentares; e ainda, para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

<sup>(1)</sup> Os resultados das análises discriminadas deverão constar no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto no Anexo II.

<sup>(2)</sup> O resultado da análise discriminada no item 3.5.2 deverá obrigatoriamente constar no laudo de análise laboratorial na primeira entrega dos produtos, e daí em diante, somente quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme disposto no Anexo II.

<sup>(3)</sup> Os resultados das análises discriminadas deverão constar no laudo de Análise Laboratorial somente quando estas forem solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, conforme disposto no Anexo II.

<sup>(4)</sup> Pesquisa de fibra alimentar necessária apenas para o item B.

**4. PRAZO DE VALIDADE (VÁLIDO PARA TODOS OS ITENS):** mínimo de 10 (dez) dias a partir da data de fabricação.

**4.1** Somente serão recebidos pelas unidades educacionais os produtos que tenham sido fabricados e embalados no período máximo de 2 (dois) dias corridos, que antecedem a data de entrega.

**4.1.1** Caso o produto tenha prazo de validade de 30 (trinta) dias ou mais, poderão ser recebidos os produtos que tenham sido fabricados e embalados no período máximo de 5 (cinco) dias corridos, que antecedem a data de entrega.

**5. PESO LÍQUIDO UNITÁRIO DO PRODUTO (VÁLIDO PARA TODOS OS ITENS):**

**5.1** Cada bolo deverá ter peso líquido de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) gramas e apresentar tamanho e formato uniformes. O peso médio da unidade deverá ser especificado pela empresa na Ficha Técnica e mantida durante o fornecimento.

**5.2** Será tolerada, na amostra e no produto entregue, no caso de identificação de peso inferior ou superior à especificação, uma variação de até 5% do peso informado na Ficha técnica.

**6. EMBALAGEM (VÁLIDO PARA TODOS OS ITENS):**

**6.1** A embalagem **primária** do produto deverá atender à legislação vigente de embalagens plásticas em contato com alimentos, em especial a Resolução RDC nº 105, de 19/05/99, Anvisa; Resolução RDC nº 17, de 17/03/08, Anvisa; Resolução RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa e Resolução RDC nº 56, de 16/11/12, Anvisa (e atualizações posteriores), e ser constituída de saco/filme de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente, fechado/termossoldado, resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, e que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade, com **capacidade para 1 (uma) unidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) gramas**, observada a tolerância mencionada no item 5.

**6.2** A embalagem **secundária** do produto deverá ser caixa de papelão ondulado, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, contendo uma placa de papelão colocada sobre e sob as unidades, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, a fim de preservar o seu conteúdo e dificultar a violação da mesma. Além disso, deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da caixa.

**6.2.1** As embalagens secundárias deverão ser vedadas de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas no seu interior.

**6.2.2** Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação das caixas por meio da descaracterização das mesmas.

**6.2.3** A embalagem secundária deverá apresentar formato de prisma retangular para propiciar a "amarração" das caixas em plataforma tipo palete, com **capacidade máxima para 50 (cinquenta unidades de embalagem primária) e peso líquido entre 1,5Kg (um quilograma e quinhentos gramas) e 1,75Kg (um quilograma, setecentos e cinquenta gramas)**. A capacidade (peso líquido) deverá ser especificada na ficha técnica e mantida durante o fornecimento.

**6.3** Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/2008, do INMETRO.

**6.4** Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

**6.5** A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento, ou qualquer outro motivo que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), sem isenção das penalidades cabíveis.

**6.5.1** A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos.

**6.5.2** A retirada e substituição dos produtos deverão ser previamente acordadas com a CODAE e sujeitarão a Contratada ao cumprimento do prazo estipulado pela CODAE.

**6.5.3** O não cumprimento do prazo para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

## **7. ROTULAGEM (VÁLIDO PARA TODOS OS ITENS):**

**7.1** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial, a Resolução RDC nº 259/02, Anvisa, Resolução RDC nº 360 de 23/12/03, Anvisa, Informe Técnico nº 26, de 14/06/07 (atualizado em 20/12/07), Anvisa, Portaria nº167, SEMAB-SEC, de 24/12/99, Lei 10.674 de 16/05/2003, Resolução RDC nº 26 de 02/07/15, Anvisa e Lei Federal nº 8078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam nos itens 7.2 e 7.3 a seguir:

**7.2** No rótulo da embalagem **primária** deverão estar impressas as seguintes informações, de forma clara e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização:

**7.2.1** denominação de venda (nome do produto e marca)

**7.2.2** identificação da origem (nome, razão social, endereço e CNPJ do fabricante e a expressão "Indústria Brasileira")

**7.2.3** data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)

**7.2.4** data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)

**7.2.5** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da RDC nº 259/02)

**7.2.6** lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS, conforme subitem 6.2.4 da RDC nº 259/02), caso utilizados.

**7.2.7** dizer: "**Contém Glúten**" e "**Não contém Lactose**"

**7.2.8** informação nutricional

**7.2.9** peso líquido

**7.2.10** condições de armazenamento

**7.2.11** dizeres: "**Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida**"

**7.2.12** outras informações eventualmente previstas em legislação.

**7.3** No rótulo da embalagem **secundária** deverá constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

**7.3.1** denominação de venda (nome do produto e marca)

**7.3.2** identificação da origem (nome ou razão social, endereço e CNPJ do fabricante e a expressão "Indústria Brasileira")

**7.3.3** data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)

**7.3.4** data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)

**7.3.5** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas no subitem 6.5.3, da RDC nº 259/02)

**7.3.6** peso líquido (indicar peso líquido total e/ou nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária)

**7.3.7** condições de armazenamento

**7.3.8** empilhamento máximo

**7.3.9** dizeres: "**Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida**"

**7.4** **Caso as empresas Contratadas** para os lotes 1 e 2 (ITEM A) e 3 e 4 (ITEM B) apresentem, respectivamente, produtos com marcas idênticas, cada Contratada deverá acrescentar na embalagem secundária a **identificação da empresa Contratada (nome ou razão social)**.

**7.5** As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento, identificação do lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres no subitem 7.3.9, poderão ser impressas

em "ink jet", "hot stamping" ou carimbo, de forma legível e indelével, e que resistam às condições rotineiras de manuseio da embalagem; além disso, na embalagem secundária ou terciária (se houver), a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, em tamanho adequado e fácil visualização.

**7.5.1** À Contratada será facultada a apresentação da opção "rótulo autoadesivo", nas condições abaixo (7.5.1.1, 7.5.1.2 e 7.5.1.3), desde que possua capacidade de descaracterizar/rasgar nas tentativas de "descolamento" da superfície de contato da embalagem, além da apresentação clara e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades. Poderá ser apresentada nas modalidades relacionadas, a saber:

**7.5.1.1** Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas nos subitens 7.3 e/ou 7.4 **ou**

**7.5.1.2** Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista no subitem 7.3.9 e/ou 7.4 **ou**

**7.5.1.3** Rótulo autoadesivo contendo apenas as informações previstas nos subitens 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5.

**7.6** A Contratada deverá apresentar aos técnicos da CODAE/CPRA, antes do primeiro fornecimento:

**7.6.1** O *layout* das informações de rotulagem das embalagens, primária e secundária, para conferência das informações constantes nos subitens 7.2, 7.3 e, se for o caso, 7.4 do Anexo I, e da Ficha Técnica do produto.

**7.6.1.1** Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem secundária em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente através de Ofício encaminhado à CODAE/CPRA. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

**7.6.1.2** A critério de SME/CODAE, a Contratada poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.

## **8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (VÁLIDO PARA TODOS OS ITENS):**

A licitante classificada em primeiro lugar e habilitada nos moldes do item 8 do Edital deverá entregar amostras do produto até no máximo 5 dias úteis contados a partir da data em que for exigida a apresentação de amostras pelo pregoeiro.

**8.1 Critério para apresentação de amostras:** A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar **todos os sabores de bolos listados para cada item cotado** e entregar:

**10 (dez) unidades individuais** (embalagens primárias, com peso líquido de 30 a 35 gramas cada), devidamente identificadas, **de cada sabor cotado**, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagens e rótulos correspondentes àqueles a serem entregues. Deverão ter sido fabricadas e embaladas no **período máximo de 2 (dois) dias corridos**, que antecedem a data de entrega. As embalagens primárias deverão estar acondicionadas em caixas de tamanho adequado, para evitar avarias do produto.

**8.1.1** A licitante deverá atentar para os requisitos de rotulagem estabelecidos no subitem 7.2, e à legislação pertinente à indicação de aromas (para a embalagem primária).

**8.2** As amostras deverão ser entregues na **Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE – Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento**, na Rua Líbero Badaró, 425 – 9º andar, Centro, São Paulo, SP, **impreterivelmente das 8 às 16 horas.**

**8.2.1** A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para encaminhamento da amostra referida no item anterior.

**8.3** A CODAE efetuará o lacre das amostras e emitirá o respectivo comprovante de entrega das mesmas.

**8.3.1** A aposição dos lacres destina-se apenas à identificação das amostras para posterior encaminhamento das mesmas para análise da comissão técnica.

**8.3.2** Será fornecido à licitante 1 (uma) via do comprovante de entrega das amostras e 1 (uma) via será inserida no processo eletrônico por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), pela CODAE.

**8.4** Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas, ou que não estiverem totalmente vedadas.

**8.5** A rotulagem das embalagens das **amostras** entregues poderá, **excepcionalmente nesta ocasião**, ser confeccionada em etiquetas com dizeres digitados em computador.

### 9. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO (VÁLIDA PARA TODOS OS ITENS):

Será realizada de acordo com o estabelecido nos subitens 9.1 e 9.2, após a sessão de processamento do Pregão, para a(s) amostra(s) DE CADA ITEM dos licitante(s) convocado(s), correspondendo a:

- a) análise técnica da amostra
- b) avaliação sensorial da amostra

A Coordenadoria de Alimentação Escolar emitirá parecer conclusivo referente à avaliação das amostras apresentadas.

#### 9.1 ANÁLISE TÉCNICA DA AMOSTRA:

Será realizada na Cozinha Experimental da Coordenadoria de Alimentação Escolar, por profissionais habilitados, considerando tanto as informações fornecidas na rotulagem, quanto às condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades atendidas, para avaliação em especial de:

- a) Condições da embalagem primária
- b) Peso líquido do produto na embalagem primária
- c) Informações contidas na rotulagem da embalagem primária

##### 9.1.1 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Edital de Pregão: \_\_\_/SME/\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

#### INFORMAÇÕES DO RÓTULO DA AMOSTRA

PRODUTO: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_

Fabricante: \_\_\_\_\_

Peso líquido: \_\_\_\_\_

Data de fabricação: \_\_\_\_\_ Data de Validade: \_\_\_\_\_

Lote: \_\_\_\_\_

Lacre: \_\_\_\_\_

Peso Médio do produto na embalagem primária: \_\_\_\_\_

Unidade	Peso (gramas)
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	

9	
10	

**Obs.:** \_\_\_\_\_

**Embalagem:**

Condições da embalagem primária (inclusive a vedação): \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

**Informações de rotulagem na Embalagem Primária:**

Atendem ao Edital e a Ficha Técnica: (  ) sim, sem necessidade de ajustes

( ) sim, com necessidade de ajustes

( ) não

Observações.: \_\_\_\_\_

**Avaliado por:** \_\_\_\_\_

**9.2 AVALIAÇÃO SENSORIAL DA AMOSTRA:**

**9.2.1** A CODAE procederá à avaliação sensorial das amostras, realizada por equipe habilitada, com base no método classificatório, adaptado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Os resultados serão anexados ao processo.

**9.2.2** Serão avaliados os atributos de quatro características sensoriais do alimento: aparência, odor, sabor e textura, de acordo com parâmetros descritos em conceitos (adjetivos) e notas (escala de pontos), conforme as especificações a seguir:

Escala	Aparência e Sabor	Odor	Textura
<b>7-9</b>	Bom	Característico	Adequada
<b>4-6</b>	Regular	Característico pouco acentuado ou acentuado	Moderadamente adequada
<b>1-3</b>	Insatisfatório	Não característico	Inadequada

**9.2.3** Na avaliação individual, será obtida uma avaliação combinada que corresponde ao conceito:

- Satisfatório – presença dos adjetivos: Bom, Regular, Característico pouco acentuado, Característico acentuado. Ausência de conceito Insatisfatório, Não característico.
- Insatisfatório – presença dos adjetivos: Insatisfatório, Não característico.

**9.2.4** A nota composta corresponde à soma das notas atribuídas pelo provador às características analisadas.

**9.2.5** Na avaliação global que resume as avaliações individuais dos provadores, a amostra que obtiver o resultado "satisfatório", pela maioria dos provadores será aprovada na Avaliação Sensorial.

**9.2.6 Referências da Metodologia Utilizada na Avaliação Sensorial:**

- TEIXEIRA, E. et al. Análise Sensorial de Alimentos. UFSC, 1987.
- Dutcosky, S. D. Análise sensorial de alimentos. Curitiba: Champagnat, 2007.
- Apostilas de Análise Sensorial de Alimentos e Bebidas, EMBRAPA, 1991.
- Análise Sensorial dos Alimentos e Bebidas, ABNT, NBR 12806, 1993.

- Outras referências reconhecidas por órgãos oficiais.

**9.2.7 Critério para aprovação:** a licitante somente será aprovada na Avaliação Sensorial, se obtiver o conceito global SATISFATÓRIO em, **pelo menos**, 03 (três) dos sabores de bolo apresentados para cada item cotado.

**9.2.8** Caso a amostra não atenda a um dos itens de avaliação técnica (item 9.1 e/ou 9.2 antecedentes), a proponente poderá apresentar nova amostra do produto, observado o disposto no item 8 deste Anexo I, uma única vez, em até 3 (três) dias úteis a partir da convocação, corrigindo as não conformidades eventualmente detectadas e apontadas pela equipe técnica da CODAE. Será realizada, então, a avaliação técnica da nova amostra.

**9.2.9** A correção de eventuais não conformidades referentes ao produto não poderá alterar os componentes, a marca, o fabricante e, se for o caso, o número de registro do produto declarado pelo fabricante na Ficha Técnica e demais documentos que integraram a documentação do presente certame.

**9.2.10** Não poderão ser realizadas quaisquer alterações técnicas na amostra reapresentada que impliquem vantagem ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

### FORMULÁRIO DA FICHA TÉCNICA DO BOLO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL

**ITEM A: BOLO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL - SABORES:** Chocolate, Fubá ou Milho, Abacaxi, Coco, Mesclado

**ITEM B: BOLO INTEGRAL EM EMBALAGEM INDIVIDUAL - SABORES:** Chocolate, Banana, Laranja, Maçã com Canela, Cenoura

**NOTA 1:** A empresa deverá apresentar uma via **ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA** da Ficha Técnica do produto (encaminhar uma ficha técnica para cada Item e sabor cotado e para cada Estabelecimento Fabricante, se for o caso).

**NOTA 2:** As informações abaixo declaradas deverão estar em conformidade com as constantes na rotulagem das embalagens primária e secundária.

**PREGÃO:** \_\_\_/SME/ano

a) **Identificação do produto:**

Nome: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_

b) **Identificação da empresa proponente:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

c) **Identificação da empresa fabricante:**

Nome ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

d) **Prazo de validade** (deve ser declarado o prazo real): \_\_\_\_\_

e) **Componentes do produto** (caso utilizados aditivos alimentares, deverá ser declarada a função principal, nome completo e número INS de todos): \_\_\_\_\_

**O produto contém glúten?** Indicar conforme a Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03:

( ) Não contém glúten      ( ) Contém glúten

**O produto contém ou pode conter ingredientes/aditivos alergênicos?** ( ) Não ( ) Sim, indicar conforme a RDC nº 26 de 02/07/2015 – ANVISA/MS: \_\_\_\_\_

**O produto contém lactose?** ( ) Não ( ) Sim, indicar conforme a RDC nº 136 de 08/02/17 - ANVISA/MS

f) **Informação nutricional** contida na rotulagem (com base na RDC nº 360, de 23/12/03, ANVISA/MS), conforme modelo a seguir:

<b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b>		
Porção de ___ g (1 unidade)		
	Quantidade por porção	%VD(*)
Valor Energético	kcal e kj	%
Carboidratos	g	%
Proteínas	g	%
Gorduras Totais	g	%
Gorduras Saturadas	g	%
Gorduras Trans	g	%
Fibra Alimentar	g	%
Sódio	mg	%

\* % Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.

g) **Condições para o armazenamento do produto** (informações que constarão na rotulagem das embalagens primária e secundária, fechadas):

- Embalagem Primária: \_\_\_\_\_

- Embalagem Secundária: \_\_\_\_\_

h) **Empilhamento máximo** - informar número de caixas no sentido vertical (altura expressa em caixas):

Para armazenamento: \_\_\_\_\_ e para transporte (caso seja diferente): \_\_\_\_\_

i) **Embalagem:**

"Declaro que as embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do item 6 do Anexo I do Edital."

Especificação técnica do material de fabricação da embalagem primária: \_\_\_\_\_

Peso médio do produto na embalagem primária: \_\_\_\_\_

Peso líquido do produto na embalagem secundária: \_\_\_\_\_

Quantidade de bolos por embalagem secundária: \_\_\_\_\_

Peso da embalagem primária **vazia**: \_\_\_\_\_

Peso da embalagem secundária **vazia**: \_\_\_\_\_

Descrever o sistema de vedação da embalagem secundária: \_\_\_\_\_

j) **Rotulagem:**

"Declaro que nos rótulos das embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto constarão, de forma clara e indelével, todas as informações solicitadas no item 7 do Anexo I do Edital."

k) Informações sobre o **Responsável Técnico** pelo produto:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Habilitação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente: \_\_\_\_\_

## **Anexo II: Controle de qualidade dos produtos nas entregas (válido para todos os itens)**

### **I. INTRODUÇÃO:**

**1.** Os lotes adquiridos por SME/CODAE para compor os Programas de Alimentação deverão ser analisados na primeira entrega por um dos laboratórios de análise de alimentos enquadrados nas condições abaixo:

- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; **ou**
- b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; **ou**
- c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas), válidas e atualizadas; **ou**
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

**1.1** O laudo laboratorial do lote referente à primeira entrega da Ata vigente deverá ser protocolado na DILOG/CPRA em até 15 dias após a data de produção e, a partir de então, a cada 3 meses corridos (no máximo) enquanto houver entregas.

**1.1.1** Caberá exclusivamente à Contratada escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que o mesmo esteja de acordo com pelo menos uma das condições citadas no item 1 da Introdução deste Anexo II.

**1.2** Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o "conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 kg do produto", com tolerância de 10% (dez por cento).

**1.3** O laudo poderá contemplar mais de 01 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 kg.

**1.3.1** Nos casos em que a empresa optar por utilizar mais de um laudo em cada entrega, é aconselhável que a mesma não extrapole o limite de 2 (dois) laudos.

**1.4** O termo "remessa" diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.

**1.5** Caso 1 (um) lote seja representado por mais de uma data de fabricação/validade, todas as datas de fabricação/validade do produto entregue deverão constar no(s) laudo(s).

**2. Quando solicitada, a qualquer tempo, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar,** a Contratada deverá apresentar:

**2.1** Cópia reprográfica autenticada da ficha (laudo ou relatório) da última vistoria realizada pela Vigilância Sanitária ao Estabelecimento Fabricante. Tal inspeção deverá ter sido realizada até 1 (um) ano antes dessa data de solicitação. O referido Relatório deverá ser encaminhado à CODAE/CPRA.

**2.1.1** A data estabelecida para entrega do laudo/relatório da última vistoria realizada pela Vigilância Sanitária poderá ser postergada a critério da CODAE mediante apresentação à CODAE/CPRA de protocolo de solicitação da realização da vistoria à Vigilância Sanitária.

**2.2** Comprovação de que o(s) estabelecimento(s) fabricante(s) está(ão) apto(s) ao seu funcionamento: Apresentação de cópia reprográfica autenticada do Alvará Sanitário **ou** Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, **ou** cópia datada da última publicação do Diário Oficial de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).

**3. Para cada entrega, a Contratada deverá apresentar:**

**3.1** Documento de Certificação de Qualidade ou Termo de Responsabilidade (conforme modelo ao final deste Anexo), assinado pelo Responsável Técnico do fabricante e pelo Representante legal da Contratada, atestando que o produto está liberado para o consumo. Esse documento deverá ser apresentado na CODAE para cada item entregue e junto com **todas** as Notas Fiscais.

**4. Na primeira entrega e no prazo estabelecido no item 1.1 da Introdução do Anexo II,** a Contratada deverá apresentar:

**4.1** Os resultados das Análises Laboratoriais previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.1; 3.5.2 (somente na primeira entrega e quando solicitadas); além dos subitens 3.6 e 3.7 (quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo) do Anexo I, cujas amostras deverão ser colhidas nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou no local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório.

**4.2** Os ensaios deverão ser apresentados em via original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, emitido por um dos laboratórios enquadrados no item 1 deste Anexo.

**4.3** Os custos referentes às análises e emissão dos laudos laboratoriais são de responsabilidade da Contratada.

**5.** Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.

**6.** Não será admitido atraso na entrega dos produtos, exceto por caso fortuito ou de força maior que deverá ser comunicado imediatamente à CODAE. A Contratada deverá apresentar a devida justificativa, mediante documento formal no primeiro dia útil subsequente à ocorrência. A justificativa será avaliada pela CODAE, que poderá negar-lhe seguimento, ficando a Contratada neste caso sujeita à imposição de multa.

**7.** O controle de qualidade do produto será efetuado sempre que os técnicos da SME/CODAE julgarem necessário, ficando a Contratada obrigada a providenciar novas Análises Laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante e/ ou nas unidades educacionais atendidas, e deverá ser feita por um funcionário responsável pelo laboratório.

**8.** A avaliação da qualidade do produto será realizada a partir de amostras recebidas pela CPRA (uma caixa para cada entrega) durante a vida de prateleira (*shelf life*) do produto, compreendendo a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto, exame visual e propriedades sensoriais – aspecto, cor e odor), a conferência das informações da rotulagem das embalagens primária e secundária com a ficha técnica do produto e através da análise dos laudos laboratoriais (quando houver). Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente e a qualquer tempo.

**8.1** Havendo conveniência para a Administração, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a Contratada, excepcionalmente, o recebimento de produto com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da CODAE mediante pedido justificado da Contratada. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

**8.1.1** A decisão da Administração em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a Contratada das penalidades cabíveis.

**8.2** Caso as características ou a qualidade do produto não correspondam às exigências da presente concorrência, constatadas durante a vida de prateleira (*shelf life*) das amostras recebidas, a Contratada será notificada a emitir avaliação técnica da ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.2.1** Haverá imposição da multa, caso não seja cabalmente comprovada a inexistência de responsabilidade da Contratada na ocorrência e/ou na observância das boas práticas de fabricação.

**8.2.2** O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à substituição da entrega, a critério da SME/CODAE, caso os resultados sejam insatisfatórios, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.** A Contratada fica obrigada a retirar e substituir os produtos recusados pelas unidades educacionais, que estejam em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento, ou qualquer outro motivo que os revelem impróprios ao consumo (artigo 18, §6º, I, II e III da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor).

**9.1** A impropriedade para o consumo será considerada inexecução total ou parcial dependendo da parcela contratual que deixou de ser cumprida, caso não sejam substituídos.

**9.2** A substituição deverá ser priorizada e realizada até no máximo no próximo dia útil, contado a partir da ocorrência.

**9.2.1** A reposição do produto não impedirá a imposição das penalidades cabíveis e, se for o caso, também da multa correspondente ao atraso.

**9.2.2** O não cumprimento do prazo para substituição do produto será considerado não entrega, em relação à parcela contratual não executada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.3** O produto substituto deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original.

**10.** Eventuais solicitações da Contratada, para casos não previstos neste edital, serão analisadas pela CODAE, que poderá deferir ou indeferir o pedido.

**11.** Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CODAE, poderão ser colhidas amostras nesses locais e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CODAE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras nas unidades educacionais atendidas para avaliação técnica e/ou sensorial.

**12.** A critério da CODAE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção e das Análises Laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial.

## **II. ANÁLISE LABORATORIAL E INSPEÇÃO:**

### **1. Análise Laboratorial:**

**1.1.** O laboratório deverá:

**1.1.1** Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, por um funcionário autorizado pelo laboratório.

**1.1.2.** Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1 a 3.5 do Anexo I do Edital considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades amostrais a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e “c” é o número máximo aceitável de unidades amostrais que apresentam não conformidades.

**1.1.2.1** Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o “n” descrito no subitem **1.1.2**, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.

**1.1.3** Para lotes de alimentos com até 50.000 (cinquenta mil) Kg, considerar “n” igual a 3 (três), exceto para análise microbiológica que manterá o estabelecido na RDC nº 12 de 02/01/2001, Anvisa, mantidas as demais condições mencionadas no subitem 1.1.2 acima.

**1.1.4** Proceder às análises laboratoriais estabelecidas no subitem **3.7 do Anexo I quando solicitadas, em qualquer tempo**, pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

**1.1.5** Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 12/2001, da ANVISA/MS.

**1.1.6** Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionado não conferir a proteção desejada.

**1.1.7** Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 6 do item V deste Anexo, preenchendo os campos específicos e indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

**1.1.8** Se o Laudo de Análises Laboratoriais implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

## **2 INSPEÇÃO**

**2.1** O laboratório que procederá à inspeção deverá:

**2.1.1** Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.

**2.1.2** Inspeccionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:

- Nível de inspeção I;

- Plano de amostragem: simples, normal;
- Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
- Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
- Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.

**2.1.3** Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.

**2.1.4** Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.

**2.1.5** Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.

**2.1.6** Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 7 do item V deste Anexo, por lote inspecionado, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

**2.1.7** Se o Laudo de Inspeção implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

**Tabela 1. Plano de Amostragem**

<b>Número de unidades do lote</b>	<b>Número de unidades a examinar</b>	<b>Número máximo de unidades com defeito</b>
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº 1 OUT/89

(\*)Unidade: Alimento contido na embalagem primária

### **III. TRANSPORTE**

**1.** Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas nos Anexos I e II do Edital. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS, Portaria nº 2619, de 06/12/11 – SMS.G, e as Portarias CVS 15 de 07/11/91, CVS 04 de 21/03/11, Portaria nº 2215/2016 - SMS.G, e demais legislações pertinentes.

**2.** As unidades educacionais poderão recusar a descarga se houver constatação de que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a Contratada sujeita a multa prevista para os casos de atraso na entrega, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.

**2.1** As unidades educacionais deverão formalizar a irregularidade da situação dos veículos imediatamente, por meio do envio de "Memorando Padrão para Registro de Ocorrências".

**3.** Os veículos que irão operacionalizar a distribuição dos alimentos deverão estar contemplados em relação a ser entregue pela Contratada à Contratante conforme descrito acima, com no mínimo as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação, cor, placas, nome do proprietário, nome do condutor, telefone para contato, número e data de vencimento do CMVS e/ou CEVS, data de vencimento do Certificado de Desinsetização e Desratização.

**3.1** Tal relação deverá ser entregue à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG), em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato e daí em diante, sempre que houver alteração de dados.

**4.** Adicionalmente, a Contratada terá que apresentar à DILOG, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, a seguinte documentação dos veículos que utilizará para o transporte dos alimentos:

**4.1** Original e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

**4.2** Certificado de Desinsetização e Desratização, e de Vistoria Sanitária no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, que deverão ser renovados sempre que sua validade expirar e reapresentados à DILOG.

**5.** O prazo estabelecido para entrega da relação completa e da documentação estabelecidas nos itens 3 e 4 poderá ser postergado a critério da CODAE mediante apresentação à DILOG, de protocolo de solicitação da realização da vistoria/emissão do Cadastro à Vigilância Sanitária.

**6.** Os veículos deverão ser adequados para o transporte de alimentos e não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos (determina-se a idade pelo ano de fabricação); e os mesmos deverão estar em perfeitas condições de utilização e limpos, interna e externamente, ficando a critério dos técnicos da CODAE a sua liberação para carregamento.

**6.1** A cabine do motorista e seu ajudante deverá ser isolada da área destinada aos alimentos.

**6.2** Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos.

**7.** Os veículos deverão apresentar placas ou adesivos afixados nas laterais, conforme modelo constante no **Anexo VIII**, para facilitar a identificação.

**8.** O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados (calça comprida, camisa ou camiseta de mangas curtas ou compridas, boné e calçado fechado), inclusive com crachá de identificação no qual conste, no mínimo, nome da empresa, nome do funcionário, foto, RG e função.

**8.1** Outras opções de uniforme poderão ser apresentadas formalmente por meio de Ofício encaminhado à CODAE/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

#### **IV. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**1.** Os Laudos de Análises Laboratoriais (originais ou cópias reprográficas autenticadas) deverão ser encaminhados para a CPRA - SME/CODAE, Rua Líbero Badaró nº 425 – 9º andar - CEP 01009-905 – São Paulo – SP, assim que ficarem prontos.

**1.1** A critério da CODAE, poderá ser determinado outro local para encaminhamento dos Laudos referidos no item anterior.

**1.2** Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

**1.2.1** A PMSP não se responsabiliza por problemas no ICP – Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a Contratada sujeita à notificação e não recebimento do produto.

**2.** Os Cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento das datas e/ou das quantidades constantes nos mesmos sujeitará a Contratada às penalidades cabíveis. As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

**2.1** Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da Contratada, a mesma será considerada somente se for realizada com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência. Essa excepcionalidade será avaliada.

**3.** Embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas, desde que com as mesmas capacidades especificadas nos subitens 5, 6.1 e 6.2 do Anexo I, poderão ser propostas e apresentadas pela Contratada, durante a vigência da ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

**3.1** No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária e/ou secundária apresentada, a Contratada deverá reapresentar a planilha de composição do preço registrado para o produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.

**4.** A avaliação da qualidade efetuada pela CODAE não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderá estar incluído o registro da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos, e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.

**4.1** Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas Unidades Educacionais, realizadas por meio do instrumento "Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos", a Contratada terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico, à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG)/CPRA por meio de e-mail com arquivo em pdf, com o objetivo de fornecer o retorno às Unidades Educacionais que formalizaram as "reclamações de qualidade".

**4.1.1** O prazo para a Contratada encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária a sua solicitação através de e-mail com arquivo em pdf, e sua aprovação pela DILOG/CPRA.

**4.1.2** Nos casos de inobservância do prazo estabelecido no subitem 3.1.1 poderá haver imposição de multa à Contratada, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, se a situação assim exigir.

**5.** As visitas técnicas às dependências do(s) estabelecimento(s) fabricante(s) poderão ser realizadas pelos técnicos da CODAE a qualquer momento, para conhecer os meios de produção e as tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico-sanitárias e acompanhar a linha de produção, sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da Contratada.

**5.1** Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a Contratada, obriga-se a levar em consideração as ponderações da CODAE.

**5.2** A Contratada arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.

**5.3** Nos casos em que forem identificados perigos em qualquer período (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos) que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo Coordenador da CODAE, junto aos Órgãos Fiscalizadores Competentes (Vigilância Sanitária do Município do Estabelecimento Fabricante ou Agência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento de origem do Estabelecimento Fabricante), e se o caso requerer, junto ao Secretário desta Secretaria, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.

**6.** A Contratada deverá encaminhar a declaração sobre a informação nutricional complementar do produto (contendo Vitamina A, Vitamina C, Magnésio, Cálcio, Ferro e Zinco, em atendimento ao §7 do Art. 14 da Resolução 26/13 – FNDE), obtida com base em tabelas de composição de alimentos ou através de laudos de análises laboratoriais. A declaração deverá ser apresentada no início do fornecimento (até 30 dias após a 1ª entrega) **exclusivamente** por meio de Ofício dirigido à Diretoria de Divisão de Nutrição Escolar da Coordenadoria de Alimentação Escolar DINUTRE, não sendo necessária a atualização da Ficha Técnica, neste caso.

**6. MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE/REANÁLISE LABORATORIAL – todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:**

Laboratório:			
Laudo: de análise ( ) de reanálise ( )		Nº da Análise:	
<b>I. DADOS DO ALIMENTO:</b>			
1. N º de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):	
3. Nome e endereço da Empresa solicitante:			
4. Nome e endereço do fabricante:			
5. Nome do Produto:		6. Marca:	7. Rótulo indica produto para Prefeitura de São Paulo: ( ) sim ( ) não
8. Registro (se houver):			
9. Data de Fabricação:		10. Data de Validade:	11. Lote:
12. Nome do Fabricante:			
13. Endereço do Fabricante:			
<b>II. COLHEITA:</b>			
14. Nome da pessoa responsável pela colheita:			
15. Local:		16. Data/hora:	17. Temperatura local (°C)
18. Unidades Colhidas:		19. Quantidade Total do Lote:	
<b>III. RESULTADOS (TIPO DE ANÁLISE):</b>			
( ) SENSORIAIS ( ) FÍSICO-QUÍMICAS ( ) MICROBIOLÓGICAS ( ) TOXICOLÓGICAS ( ) COMPLEMENTARES ( ) OUTRAS ANÁLISES MICROSCÓPICAS			
20. Identificação da amostra (n)			
AMOSTRA (n=1)			
AMOSTRA (n=2)			
AMOSTRA (n=3)			
AMOSTRA (n=4)			
AMOSTRA (n=5)			
21. Observações:			
22. Conclusões: Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as			

especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº __/SME/20__.	
23. Data:	24. Assinatura / Carimbo:

**7. MODELO DO LAUDO DE INSPEÇÃO – todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:**

Laboratório:			
Nº do Laudo:			
<b>DADOS DO ALIMENTO</b>			
1. Nome do Produto:		2. Marca:	
3. Registro (se houver):	4. Data de fabricação:	5. Data de vencimento:	6. Lote:
7. Nome e endereço da Empresa solicitante:			
8. Nome e endereço do fabricante:			
<b>INSPEÇÃO / COLHEITA</b>			
9. Nome da pessoa responsável pela colheita:			
10. Local:	11. Data/ hora:	12. Temperatura local (° C)	
13. Total do lote/nº de pilhas:	14. Nº de unidades inspecionadas:		
15. Peso ou volume por unidade	Declarado:	Encontrado:	
<b>RESULTADOS</b>			
16. Embalagem primária e secundária (Anotar se as embalagens, primária e secundária, são adequadas ao tipo e prazo de validade do produto. Caso contrário, indicar o tipo e a quantidade com defeitos):			
17. Rótulo da embalagem primária e secundária (Anotar se os rótulos das embalagens, primária e secundária, atendem às especificações do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades):			
18. Condições de armazenagem (Anotar a expressão "Condições adequadas/inadequadas de armazenagem" e indicar as irregularidades, se houver):			
19. Conclusão (Indicar se os resultados obtidos por meio das análises constantes do laudo atendem as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº __/SME/20_).:			
20. Data:	21. Assinatura / carimbo:		

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO ENTREGUE  
(VÁLIDO PARA TODOS OS ITENS)**

Empresa Fornecedora: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Produto fornecido: \_\_\_\_\_

Marca: \_\_\_\_\_

Data de fabricação: \_\_\_\_\_ Data de validade: \_\_\_\_\_

Lote do produto: \_\_\_\_\_

Fabricante do Produto (se for o caso): \_\_\_\_\_

Ata de R.P. nº: \_\_\_\_\_

Nº da Nota Fiscal: \_\_\_\_\_

Período de atendimento: \_\_\_\_\_

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito que temos ciência de que o produto ora fornecido à SME - CODAE será destinado ao Programa de Alimentação Escolar e que atende, plenamente, às condições especificadas no edital de licitação, seus anexos e à legislação vigente, inclusive no que se refere ao transporte às unidades educacionais, em particular, às leis da Vigilância Sanitária nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Declaramos ainda, que tal produto oferece toda a segurança aos potenciais consumidores, tanto em relação à procedência, qualidade, condições higiênico-sanitárias, como à quantidade líquida, armazenagem, embalagem e rotulagem, dentre outros, respondendo esta empresa, civil e administrativamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, por todo e quaisquer danos que o produto possa causar aos consumidores.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA FORNECEDORA

## **INFORMAÇÕES**

### **REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Nome (completo e legível): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PRODUTO**

Nome (completo e legível): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

### Anexo III: Modelo de proposta de preços

À  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Proposta de preços  
**Referência:** Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexos I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

<b>Lote</b>	[●]
<b>Objeto</b>	[●]
<b>Quantidade mensal estimada</b>	[●]
<b>Limite máximo de uso total da Ata</b>	[●]
<b>Preço unitário por [●]</b>	[●]
<b>Marca:</b>	[●]
<b>Fabricante:</b>	[●]
<b>Valor total da proposta:</b>	[●]
<b>Validade da Proposta:</b>	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta <sup>1</sup> .
<b>Condições de pagamento:</b>	Conforme regras previstas na ARP (Anexo IV) e no Contrato (Anexo V)

*\* Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.*

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]  
RG: [●]  
Cargo: [●]

<sup>1</sup> Não inferior a 60 dias corridos

#### **Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços**

Ata de Registro de Preços nº [●]

Processo Eletrônico nº [●]

Publicado no DOC de: [●]

Validade: [●]

Objeto: Registro de preço de [●]

Dotação: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da COAD, Sr. [●], e, de outro lado, [Nome da detentora]<sup>2</sup>, com domicílio à [endereço da detentora com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "Detentora"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●], resolvem firmar Ata de Registro de Preços (esta "Ata"), regida pelas seguintes cláusulas.

#### **1 Objeto**

**1.1** O objeto desta Ata é o registro de preços para fornecimento de [bolo individual tipo tradicional (sabores diversos) e bolo individual tipo integral (sabores diversos)], cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas nos Anexos I e II do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

**1.2** A expectativa de consumo do item é de [●] [unidade de medida] por mês.

#### **2 Preços**

**2.1** Os preços registrados nesta Ata estão especificados abaixo.

##### **Lote 1<sup>3</sup>**

<b>Quantidade mensal estimada</b>	[●]
<b>Limite máximo de uso total da Ata</b>	[●]
<b>Preço [●]</b>	[●]

*\* Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.*

**2.2** Os valores referidos no item antecedente constituem preço máximo, sendo certo que as partes podem pactuar valores mais baixos ao tempo da contratação.

**2.3** O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluídos todos os custos decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, não sendo devida à contratada nenhuma outra remuneração.

**2.3.1** O preço a ser pago ao detentor da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega do produto.

**2.3.1.1** Considerar-se-á data do pedido a data em que for publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

#### **3 Revisão de preços**

**3.1** Durante o período de vigência desta Ata, os preços não serão reajustados automaticamente.

**3.2** Os preços vigentes podem, contudo, ser revistos pela Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais (a "COMPREM"), nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

<sup>2</sup> Havendo mais de uma detentora, listar todas e qualificá-las.

<sup>3</sup> Havendo mais de um lote, listar todos.

**3.2.1** A revisão dos preços registrados não alcançará automaticamente os preços estabelecidos nos contratos já celebrados antes da data dos efeitos da revisão concedida, nem os preços a serem estabelecidos nos contratos ainda não celebrados, desde que, antes da data dos efeitos da revisão concedida, já tenha sido publicada no DOC a autorização da autoridade competente para a utilização da Ata.

**3.3** Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado e, independentemente de provocação, no caso de redução destes, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço, para adoção das providências cabíveis.

**3.3.1** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à administração, ficará obrigada à devolução dos valores recebidos indevidamente.

**3.4** O acompanhamento dos preços pela COMPREM não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

#### **4 Embalagem e rotulagem**

**4.1** A embalagem e a rotulagem deverão seguir as especificações descritas no Anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata.

#### **5 Local, procedimentos e prazo para entrega**

**5.1** As entregas deverão ser efetuadas em um dia da semana entre segunda-feira e sexta-feira, exceto feriados, conforme programação apresentada, das 8 horas até às 16 horas, nas unidades atendidas pela CODAE de acordo com as relações (agrupamentos) constantes no **ANEXO IX** deste edital, ou em qualquer outro local que vier a ser determinado, dentro do município de São Paulo. O número total de unidades a atender corresponde a cerca de 2.602 (dois mil e seiscentos e duas) pontos na hipótese em que a Empresa Contratada tiver participação nos lotes 1 e 2 e/ou 3 e 4.

**5.1.1** Todos os agrupamentos e todos os tipos de unidades (CEU Gestão, CIEJA, EMEBS, EMEI, EMEF, EMEFM e SME Convênio) são abastecidos semanalmente, exceto as unidades tipo CEI, cujo abastecimento é quinzenal. E ainda, os tipos de bolo (tradicional e integral) serão alternados, conforme quadro abaixo, podendo sofrer alterações previamente acordadas:

Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
Bolo Integral	Bolo Tradicional	Bolo Tradicional	Bolo Integral

**5.2** Durante o período de férias, recesso escolar e/ou eventuais paralisações de Servidores, poderá haver suspensão de fornecimento.

**5.3** A SME poderá incluir ou excluir unidades para entrega, desde que a quantidade inicialmente ajustada não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**5.4** Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada por meio do DOC a comparecer na CODAE para assinar o Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho no Setor de Contratos e, na mesma data, com a Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG), receber orientações acerca dos procedimentos relativos à expedição das Ordens de Fornecimento para as entregas.

**5.5** A CODAE fornecerá semanalmente por meio eletrônico, uma programação de entregas, sendo que os ajustes referentes aos produtos (tipo tradicional ou integral e/ou quantidade) poderão ocorrer até 2 (dois) dias úteis que antecede o dia das entregas. Estes ajustes somente serão executados pela CODAE mediante comunicação prévia por meio eletrônico.

**5.5.1** As datas programadas para entregas poderão ser antecipadas ou alteradas quando da ocorrência de feriados e/ou pontos facultativos da rede municipal de ensino.

**5.6** A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas no Edital e no contrato a ser celebrado bem como na legislação que regulamenta a matéria.

- 5.7** A Contratada deverá discriminar em cada nota fiscal entregue as seguintes informações (seja em campos adicionais no corpo da nota fiscal ou em e-mail enviado ao fiscal do contrato; com 24 horas de antecedência à entrega): data de entrega e o número do Empenho a que se referem.
- 5.8** **Prazo de entrega:** para a primeira entrega do empenho: até trinta dias corridos a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela Administração.
- 5.9** As datas e/ou quantidades previstas na Programação de Entregas poderão ser alteradas pela CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e em comum acordo entre Contratada e Contratante.
- 5.10** Para a efetivação das entregas serão fornecidas, por meio eletrônico, guias de remessa (conforme modelo no **Anexo VII**) as quais conterão as seguintes informações: número da guia, nome e código da unidade, endereço completo da unidade, data para entrega, relação dos produtos, quantidade de cada produto, campo para aposição do nome do motorista e da placa do veículo responsável pela entrega e campo para que a unidade ateste o recebimento com data, horário, assinatura número do Registro Funcional (RF) do responsável pelo recebimento na unidade ou RG e a aposição do carimbo da unidade.
- 5.10.1** Em se tratando de unidades parceiras, ao invés de Registro Funcional (RF), deverá ser informado o RG.
- 5.11** Antes da primeira entrega do produto, a CODAE fornecerá à Contratada (caso ainda não a tenha), por meio de um arquivo eletrônico, a relação atualizada de unidades atendidas, para que a mesma possa programar roteiros de entrega.
- 5.11.1** A Contratada deverá devolver à CODAE o arquivo eletrônico mencionado no subitem anterior, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, com a definição dos roteiros de entrega, para que a CODAE possa efetuar o tratamento eletrônico das informações.
- 5.12** A CODAE fornecerá um arquivo em pdf com a imagem das Guias de Remessa anteriormente especificadas e um arquivo em Excel para controle.
- 5.13** As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela Contratada em papel sulfite A4 (branco), contendo o brasão da Cidade de São Paulo impresso em marca d'água, em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via que ficará em poder da Contratada e uma via para comprovar o recebimento, a qual irá subsidiar o processo de pagamento.
- 5.14** Para comprovar a execução da entrega, a Contratada deverá solicitar que as 3 (três) Guias de Remessa sejam atestadas pelo responsável da unidade educacional, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu o produto, a data e hora do recebimento e o número do Registro Funcional (RF), ou o RG (para os que não possuem o RF). A verificação do preenchimento correto das Guia de Remessa é de responsabilidade da Contratada.
- 5.15** Caso o ateste pela unidade educacional não atenda às exigências já elencadas ou existam irregularidades, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato.
- 5.16** É responsabilidade da Contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de São Paulo.
- 5.17** A Contratada não poderá, unilateralmente, sob qualquer pretexto alterar a data de entrega, local da entrega, tipo do produto e/ou quantidade.
- 5.18** Para comprovar a execução da entrega, a Contratada deverá solicitar que duas vias da guia de remessa sejam devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável da unidade, identificando claramente: o nome da pessoa que recebeu, a data do recebimento e o número do registro funcional (RF), ou RG (se for unidade conveniada).
- 5.19** **Em até 5 (cinco) dias úteis após a data de entrega do produto na Unidade educacional**, a Contratada deverá entregar na CODAE, as respectivas Guias de Remessa com o recebimento devidamente atestado pelas Unidades conforme estabelecido no subitem anterior, no período das 8:00 às 16:00 horas

- 5.20** As guias deverão ser apresentadas separadas por dia de entrega, em ordem crescente de numeração.
- 5.21** A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega estipulado na "Guia de Remessa" e pelo descarregamento e empilhamento, quando for o caso.
- 5.22** É de responsabilidade da Contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, no qual seja possível a identificação dos seguintes dados:
1. veículo que transportou os produtos
  2. motorista do veículo
  3. unidade atendida
  4. produtos que apresentaram não-conformidades
  5. tipo de não-conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros)
  6. fabricante/marca/lote
  7. horários
- 5.23** Outros dados podem ser incluídos, a pedido de SME/CODAE, mediante prévio ajuste entre SME/CODAE e a Contratada

## **6 Controle de qualidade**

- 6.1** Os aspectos referentes ao controle de qualidade deverão seguir as especificações descritas nos **Anexos I e II** do Edital, parte integrante desta Ata.

## **7 Transporte**

- 7.1** Os aspectos referentes ao transporte deverão seguir as especificações descritas nos Anexos I e II do Edital, parte integrante desta Ata.

## **8 Das demais obrigações da detentora**

- 8.1** A detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2** A detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **9 Vigência da Ata**

- 9.1** A Ata terá vigência por doze meses a partir da data de sua assinatura.

## **10 Rescisão da Ata**

- 10.1** A Ata poderá ser rescindida pela administração:
- a) Quando a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata ou do Edital;
  - b) Quando a detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, ressalvada a hipótese prevista no artigo 18, §2º, do Decreto Municipal 56.144/2015;
  - c) Quando a detentora deixar de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou de formalizar o termo de contrato decorrente da Ata, quando cabível, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - d) Quando a detentora der causa à resolução do termo de contrato;

- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido;
- f) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a sua redução;
- g) Quando ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação;
- h) Se a detentora descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal 13.278/2002;
- i) Se a detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ou se, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a administração pública;
- j) Por razões de interesse público, devidamente justificado.

- 10.2** A comunicação da rescisão da Ata, nos casos previstos nos itens antecedentes, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 10.3** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC.
- 10.4** A Detentora poderá requerer por escrito a rescisão da Ata, quando ela comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1** O requerimento a que se refere o item antecedente deverá ser formulado com antecedência mínima de trinta dias, sendo facultado à administração aplicar as penalidades previstas neste edital, caso não aceite as razões invocadas pela detentora.

## **11 Utilização da Ata**

- 11.1** A utilização da Ata será feita nos termos do Decreto nº 56.144/2015 e do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.2** Os órgãos e entidades não participantes deste registro de preços quando desejarem fazer uso desta Ata deverão manifestar seu interesse junto a CODAE, informando inclusive o quantitativo estimado para utilização, observado o disposto no item **19.4** do Edital.
- 11.2.1** Verificada a possibilidade de adesão, caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 11.2.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na ata de registro de preços em vigor.
- 11.3** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.4** A Detentora deverá comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 11.5** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato ou, na hipótese prevista no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de nota de empenho.
- 11.6** A Detentora não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.
- 11.6.1** Após a convocação da Detentora, esta terá o prazo de até três dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente.

**11.7** A convocação da detentora será formalizada por meio da publicação no DOC da autorização por parte da autoridade competente para a utilização desta Ata.

**11.8** Para a retirada de cada nota de empenho e para a assinatura de contrato, a Detentora da Ata deverá apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade fiscal, conforme item 8.4 do Edital, bem como documento que comprove não possuir pendências junto ao CADIN Municipal.

## **12 Condições de pagamento**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 92/2014 e suas alterações;

**12.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

**12.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**12.3** Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**12.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;

**12.5** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **13 Penalidades**

**13.1** Além das penalidades previstas no Edital e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas nesta cláusula:

**13.1.1** Previamente à aplicação da penalidade, a Detentora será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

**13.1.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.

**13.1.3** Caso sejam impostas multas à Detentora, o prazo para seu pagamento será de cinco dias úteis.

**13.1.3.1** A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.

**13.1.4** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.1.4.1** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 10h às 16h, no endereço da Coordenadoria de Alimentação Escolar (a "CODAE"), na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, São Paulo, SP.

**13.1.4.2** Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.

**13.2** Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho caso a Detentora se recuse a assinar contratos oriundos desta Ata ou a retirar nota de empenho, ou ainda a retirar o cronograma de entregas dentro do prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

- 13.2.1** A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho.
- 13.2.2** Nestas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporária do direito de licitar e contratar com a administração por até cinco anos e de declaração de inidoneidade.
- 13.3** Caberá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue.
- 13.4** Caberá multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste:
- a) calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido nesta Ata;
  - b) calculada sobre a quantidade de produto entregue irregularmente, quando o tipo de embalagem, rotulagem ou conteúdo do produto estiver em desacordo com o solicitado;
  - c) calculada sobre o valor da parcela entregue com atraso superior a quinze dias e inferior a trinta dias.
- 13.4.1** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 13.4.2** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 13.5** Caberá multa de 20% (vinte por cento):
- a) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total do contrato;
  - b) sobre o valor da parcela não fornecida ou entregue com atraso superior a trinta dias.
  - c) sobre o valor do quantitativo estimado de fornecimento de um mês para o caso de rescisão da Ata de RP por culpa da detentora.
- 13.6** Caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor dos produtos entregues:
- a) Quando for constatado que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
  - b) Quando a análise microbiológica ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária.
- 13.6.1** Os produtos entregues nas condições previstas nas alíneas acima apenas poderão ser substituídos uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de sua intimação, sem qualquer ônus para a SME.
- 13.6.2** As penalidades previstas neste item incidirão independentemente da substituição dos produtos referida no item antecedente.
- 13.6.3** A Administração poderá rescindir de imediato o contrato, caso a Detentora venha a reincidir nas infrações elencadas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 13.7** Caberá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, na hipótese de descumprimento de cláusula desta Ata ou do contrato não amparado por regra específica.

- 13.8** Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 13.9** A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 13.9.1** As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 14 Disposições gerais**
- 14.1** A Administração não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata, podendo rescindi-la ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, mediante ato fundamentado, nos termos da legislação pertinente.
- 14.2** As especificações técnicas do produto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. Caso sobrevenha alteração das normas citadas nesta Ata e no Edital, prevalecerão as novas normas, independentemente de formalização de termo de aditamento.
- 14.3** Por determinação da CODAE, poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento de Alimentação Escolar, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser, integralmente, pagas pelas visitadas.
- 14.4** A avaliação da qualidade por parte da administração não exclui a responsabilidade da Detentora e do fabricante pela qualidade do produto entregue.
- 14.5** A contratante, previamente à formalização do contrato, através de despacho do ordenador da despesa, nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, designará o fiscal do contrato e o seu substituto.
- 14.6** São partes integrantes desta Ata a proposta apresentada pela Detentora no Processo Eletrônico nº [•].
- 14.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.8** Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.9** O Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é competente para julgar quaisquer demandas judiciais oriundas desta Ata.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

---

Secretaria Municipal de Educação

---

Detentora

TESTEMUNHAS:

01.      02.

## **Anexo V: Minuta do Termo de Contrato**

Contrato nº [●]  
Processo Eletrônico nº [●]  
Publicado no DOC de: [●]  
Validade: [●]  
Objeto: [●]  
Dotação: [●]  
Valor: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador da COAD, Sr. [●], e, de outro lado, [Nome da contratante], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital") e da Ata de Registro de Preços nº [●], resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

### **1 Objeto**

- 1.1** O objeto deste contrato é aquisição de [●] (o "Objeto"), nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº [●] (a "Ata").
- 1.2** Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as especificações contidas no item 1 da Ata e a proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

### **2 Local da entrega**

- 2.1** A entrega do Objeto deverá obedecer ao determinado no item 5 da Ata.
- 2.2** No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório, pela Contratante.
- 2.3** O referido objeto deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia da nota de empenho.

### **3 Vigência**

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, respeitadas as entregas, segundo o cronograma estabelecido em comum acordo com o contratado.

### **4 Preço e condições de pagamento**

- 4.1** O valor do presente contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.2** O pagamento será realizado na forma prevista no item 12 da Ata.
- 4.3** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.3.1** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.4** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

## **5 Penalidades**

**5.1** Serão aplicáveis as penalidades previstas no item 13 da Ata.

## **6 Rescisão**

**6.1** Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

## **7 Da assinatura do Termo de Contrato**

**7.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal;
- b) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP.
- c) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- d) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- e) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- f) a documentação prevista no item 13.1 do Edital.

## **8 Disposições gerais**

**8.1** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**8.1.1** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

**8.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.3** A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**8.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **9 Foro**

**9.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.            02.

**Anexo VI: Modelos das declarações referidas no Edital**

**Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

**Declaração de cumprimento das condições de habilitação**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●].

Local e data

---

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

### **Declaração de inexistência de fatos impeditivos**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

#### **Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

**Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

**Modelo de declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação**

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

---

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da detentora.

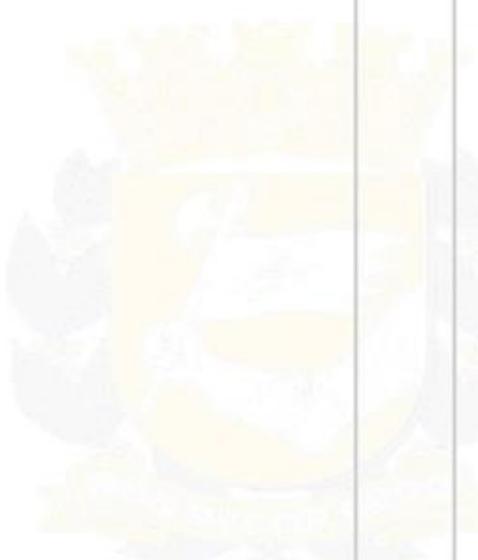


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
EDUCAÇÃO

**Anexo VII: Modelo de guia de remessa**

 PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.ª via <b>GUIA DE REMESSA</b> PONTO A PONTO
--	--

GUILA DE REMESSA Nº:	DATA DE ENTREGA:
ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS:	
NOME DA UNIDADE:	
END.:	
- TELEFONE	
SUBPREFEITURA:	AG.: ROTEIRO:

ALIMENTO(S)	EMBALAGEM FECHADA		EMBALAGEM FRACIONADA	
	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
				
TOTAL DE ITENS:				

RECEBIMENTO NA UNIDADE

DATA	HORA:	CARIMBO:
NOME LEGÍVEL:		
RF ou RG:		
ASS. RESP:		
OBSERVAÇÕES:		MOTORISTA:
		PLACA

AS QUANTIDADES ENVIADAS E A QUALIDADE DOS ALIMENTOS DEVERÃO SER VERIFICADAS NO ATO DO RECEBIMENTO.

1ª VIA - UNIDADE DE DESTINO

2ª VIA - DAE

3ª VIA - FORNECEDOR

**Anexo VIII: Modelo de adesivo**



FUNDO COR BRANCA  
DIZERES EM PRETO  
ADESIVO COLORIDO

**Anexo IX: Relação das unidades atendidas**

As unidades atendidas pela CODAE de acordo com as relações (agrupamentos) constantes nos documentos SEI nº 023037968, 023038139, 023038353 e 023038475